



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0084450/2019

| PA COPAM Nº: 22579/2014/002/2019 | | SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento | |
|--|---|--|----------------------------|
| EMPREENDEDOR: | Prefeitura Municipal de São Pedro da União | CNPJ: | 18.666.172/0001-64 |
| EMPREENDIMENTO: | Prefeitura Municipal de São Pedro da União | CNPJ: | 18.666.172/0001-64 |
| MUNICÍPIO: | São Pedro da União | ZONA: | Rural |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional | | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
| E-03-07-9 | Unidade de Triagem de Recicláveis e/ou de Tratamento de Resíduos Orgânicos oriundos de Resíduos Sólidos Urbanos | 2 | 0 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | | REGISTRO: | |
| Gabriel Luiz Marques Filho – Eng. Civil | | CREA-MG 22537-9 | |
| AUTORIA DO PARECER | | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| Renata Fabiane Alves Dutra Gestora Ambiental (Engenheira Ambiental) | | 1.372.419-0 | |
| De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental | | 1.374.348-9 | |



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0084450/2019

Com o objetivo de dar continuidade a operação da Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos já existente no município e detentora de AAF vencida em 09/02/2019, a Prefeitura Municipal de São Pedro da União formalizou junto a Supram Sul de Minas em 11/02/2019 o processo administrativo de nº. 22579/2014/002/2019 requerendo Licença Ambiental Simplificada – LAS para a atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente listada na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, com quantidade operada informada de **8,0 toneladas/dia**.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos industriais e gestão de resíduos sólidos (rejeitos).

O empreendedor informou no RAS que os resíduos não recicláveis e não compostados (rejeitos) são **destinados a aterro sanitário** próximo aproximadamente 130 metros do empreendimento.

Em análise aos registros fotográficos contido no processo administrativo, verificou-se que não se trata de aterro sanitário, mas de valas escavadas sem sistema de impermeabilização ou qualquer projeto de engenharia conforme normas técnicas específicas para projeto, construção e operação de aterros sanitários.

A área de recepção de resíduos possui piso revestido de cimento com ferragem e lona, e canaleta no canto esquerdo para escoamento do chorume até a fossa. A triagem do material reciclável é feita em área contígua coberta e de forma manual, porém conforme autos do processo os resíduos após triagem são armazenados em área descoberta e expostos ao tempo.

Em relação as águas pluviais, o empreendimento informa no RAS que existe drenos no pátio que direcionam a água para fossa, porém os drenos não foram identificados no relatório fotográfico.

Consta nos autos do processo documento comprobatório do cartório do registro de imóveis que informa que o imóvel está gravado com um termo de reserva legal de floresta, possuindo ainda o CAR – Cadastro ambiental do empreendimento.

Em decorrência da operação do empreendimento sem a devida Licença Ambiental válida, o empreendimento foi autuado conforme Auto de Infração nº. 097999/2019.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **indeferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Unidade de Triagem e Compostagem – Prefeitura Municipal de São Pedro da União”** para a atividade de **“usina de triagem de recicláveis e/ou tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos”**, no município de São Pedro da União”, **por não possuir medida de controle adequada para mitigar os impactos ambientais inerentes a atividade do empreendimento.**